



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0360/2018

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018.

Processo nº 5001098-70.2018.4.02.5121,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] representado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 16º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **ressonância magnética de crânio com sEDAÇÃO**.

**I – RELATÓRIO**

1 Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo, emitidos em 2018.

2. De acordo com documentos médicos do Hospital Federal da Lagoa (pdf:1\_OUT2\_fls. 21 e 22), emitidos em 24 de abril de 2018 pela médica [REDACTED] [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor apresenta história de **atraso neuropsicomotor, dificuldade de aprendizado, distúrbio de linguagem e anemia megaloblástica**. Necessita de acompanhamento médico regular e reabilitação multidisciplinar (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e psicologia). Para esclarecimento diagnóstico do ponto de vista da neuropediatria, necessita realizar **ressonância magnética de crânio sob sEDAÇÃO** com contraste e avaliação neuropsicológica. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F80.9 – Transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem; F81.9 – Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares e D51 – Anemia por deficiência de vitamina B12**.

3. Conforme observado em Formulário Médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (pdf:1\_OUT2\_fls. 23-27), preenchido em mesma data e pela médica supramencionada, o Autor é acompanhado nos ambulatórios de neuropediatria, hematologia e otorrinolaringologia por história de **atraso neuropsicomotor, dificuldade de aprendizagem, distúrbio de linguagem e anemia megaloblástica**. Faz uso regular de vitamina B12 5000mcg a cada seis meses (uso contínuo). É necessária realização do exame **ressonância magnética de crânio (RMN) com contraste sob sEDAÇÃO** e avaliação neuropsicológica. Consta que a eficácia do tratamento padronizado pelo SUS foi ótima, tendo o Autor se recuperado clinicamente com melhora do desenvolvimento e da anemia. Informa que, caso não seja submetido ao tratamento indicado ocorrerá retorno da anemia, havendo risco de agravamento do quadro clínico com relação à vitamina B12. Ressalta que o caso não configura urgência, entretanto a **RMN de crânio** e avaliação neuropsicológica são importantes para o diagnóstico adequado do quadro clínico atual.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

DA PATOLOGIA

1. O **atraso global do desenvolvimento psicomotor** é estabelecido como incapacidade de início precoce, resulta de um funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento como consequência de múltiplas causas, incluindo agressão perinatal ou erros genéticos<sup>1</sup>. Atraso do desenvolvimento é uma condição em que a criança não está se desenvolvendo e/ou não alcança habilidades de acordo com a sequência de estágios pré-determinados. Porém, esta definição não é consensual e a falta de padronização do conceito tem gerado discordâncias entre os profissionais da área, levando a situações muito variadas de uso e uma infinidade de termos (ex.: atraso do desenvolvimento, **atraso do desenvolvimento neuropsicomotor**, retardo mental, retardo do desenvolvimento neuropsicomotor, atraso do desenvolvimento global), que parecem não apresentar o mesmo significado, embora muitas vezes sejam usados de maneira semelhante. O atraso do desenvolvimento está associado a várias condições da infância, desde a concepção, gravidez e parto, decorrentes de fatores adversos como a subnutrição, agravos neurológicos, como a encefalopatia crônica da infância (paralisia cerebral), e genéticos, como a síndrome de Down. Pode ser também uma condição transitória, não sendo possível definir qual será o desfecho do desenvolvimento da criança, o que pressupõe o acompanhamento com avaliações periódicas<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>OLIVEIRA, R.; et al. Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor / Déficit Intelectual. Saúde Infantil, v. 34, n. 3, p.05-10, 2012. Disponível em: <<http://rihuc.huc.min-saude.pt/handle/10400.4/1497>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

<sup>2</sup>DORNELAS, L. F.; DUARTE, N. M. C; MAGALHÃES, L. C. Atraso do desenvolvimento neuropsicomotor: mapa conceitual, definições, usos e limitações do termo. Revista Paulista de Pediatria, v. 33, n. 1, p. 88-103, 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rpp/v33n1/pt\\_0103-0582-rpp-33-01-00088.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rpp/v33n1/pt_0103-0582-rpp-33-01-00088.pdf)>. Acesso em: 04 mai. 2018. 2





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A **dificuldade de aprendizagem** é apresentada ou percebida no momento do ingresso formal da criança na escola. É um período de crucial importância para o desenvolvimento, em que o indivíduo deve cumprir tarefas relacionadas ao desenvolvimento, como adquirir competências nas relações interpessoais, aprender a ler e escrever, manter conduta governada por regras<sup>3</sup>.

3. Os **distúrbios da fala e da linguagem** são doenças prevalentes na infância, passíveis de prevenção e tratamento quando diagnosticados precocemente. Os distúrbios da comunicação constituem algumas das doenças infantis mais prevalentes, manifestando-se como atraso ou desenvolvimento atípico envolvendo componentes funcionais da audição, fala e/ou **linguagem**, em níveis variados de gravidade. Sabe-se, por exemplo, que crianças com **atraso no desenvolvimento da linguagem** irão apresentar, na idade escolar, importantes e persistentes anormalidades neuropsicológicas, entre elas os transtornos específicos de aprendizagem<sup>4</sup>.

4. A **anemia megaloblástica** resulta da deficiência de ácido fólico ou vitamina B12. Ambos apresentam pontos em comum na hematopoese, e a deficiência interfere na maturação normal de todas as linhagens medulares, principalmente na produção de eritrócitos. É caracterizada pela presença de eritroblastos gigantes, que originarão hemácias macrocíticas com aumento do VCM, aumento do HCM e CHCM normal<sup>5</sup>.

#### DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RMN** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>6</sup>.

<sup>3</sup> MAZER, S.M.; DAL BELLO, A. C.; BAZON, M. R. Dificuldades de aprendizagem: revisão de literatura sobre os fatores de risco associados. *Psicol educ*, n. 28, p. 7-21, 2009. Disponível em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-69752009000100002](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752009000100002)>. Acesso em: 04 mai. 2018.

<sup>4</sup> PRATES, L. P. C. S.; MARTINS, V. O. Distúrbios da fala e da linguagem na infância. *Rev Med Minas Gerais*, v. 21, n. 4 (supl. 1), p. S54-S60, 2011. Disponível em:

<[http://ftp.medicina.ufmg.br/ped/Arquivos/2013/disturbiofalaeimagem8periodo\\_21\\_08\\_2013.pdf](http://ftp.medicina.ufmg.br/ped/Arquivos/2013/disturbiofalaeimagem8periodo_21_08_2013.pdf)>. Acesso em: 04 mai. 2018.

<sup>5</sup> NEKEL, J. C. Anemia carencial em idosos por deficiência de ferro, ácido fólico e vitamina B12. Artigo de Conclusão de Pós Graduação em Hematologia Laboratorial – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. 2013. Disponível em:

<<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1658/ANEMIA%20CARENCIAL%20EM%20IDOSOS%20POR%20DEFICI%20C3%8ANCIA%20DE%20FERRO%20%20C3%81CIDO%20F%20C3%93LICO%20E%20VITAMINA%20B12.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

<sup>6</sup> Hanciau F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. *Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.





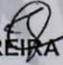
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE


**III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente, informa-se que o exame pleiteado, **ressonância magnética de crânio com sedação**, está indicado diante do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documentos médicos (fls. 21 e 22).
2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar que o referido exame está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de crânio e sedação sob os códigos de procedimento 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, respectivamente.
3. Destaca-se que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Federal da Lagoa (fls. 21 e 22). Dessa forma, cabe esclarecer que é responsabilidade da referida instituição realizar o encaminhamento do Autor a uma unidade de saúde apta a atender a sua demanda, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (ANEXO)<sup>7</sup>.
4. Cumpre ressaltar que, acostado às folhas 31 e 32 (pdf: Evento 1\_OUT2.PDF), encontra-se Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (CRLS) Nº 43247/2018, emitido em 10 de abril de 2018, no qual consta que, no momento, o agendamento da **ressonância magnética de crânio com sedação**, pelo SISREG e Klínicos para o Rio Imagem não está disponibilizado.
5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (pdf: Evento 1\_INIC1.PDF, fls. 06 e 07), item "V - Do Pedido", subitens "c" e "g"), referente ao provimento dos "(...) demais insumos necessários à saúde do Autor", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade destes, visto que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

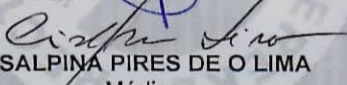
É o parecer.

Ao 16º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

  
JULIANA PEREIRA DE CASTRO  
Farmacêutica  
CRF-RJ 22.383

  
VIVIANE SILVA TELHEIRO  
Enfermeira  
COREN/RJ: 287.825

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2/177.951-F

  
CISALPINA PIRES DE O LIMA  
Médica  
CRM-RJ 37210-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> Brasil. Ministério da Saúde. CNES. Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviço Especializado: Serviço de diagnóstico por imagem. Classificação: Ressonancia Magnetica. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 04 mai. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: RIO DE JANEIRO  
Município: RIO DE JANEIRO  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM  
Classificação: RESSONANCIA MAGNETICA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS  Não SUS  SUS  Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004955	
2280132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
7002017	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDJIA JAMIL HADDAD	00394544021269	
6918417	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM		42498717000155
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663682005347	33663682000116